



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ACERCA DE RECURSO REFERENTE AO PE N.º 010/2024 INTERPOSTO PELA EMPRESA PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 07.277.124/0001-68 TENDO COMO RECORRIDA A BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
- DECISÃO ACERCA DE RECURSO REFERENTE AO PE N.º 010/2024 INTERPOSTO PELA EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI TENDO COMO RECORRIDA A EMPRESA ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
- DECISÃO ACERCA DE RECURSO REFERENTE AO PE N.º 011/2024 INTERPOSTO PELA EMPRESA GRÁFICA EDITORA UNIÃO LTDA., TENDO COMO RECORRIDA A EMPRESA THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 090/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MOBILIÁRIO ESCOLARES PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO1 DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

EXTRATOS

- EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023 - - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MOBILIÁRIO ESCOLARES PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO1 DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE N.º 029/2024.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 174/2023.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 175/2023.

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 226/2023.
- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 252/2021.
- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 253/2021.
- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 254/2021.
- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 272/2021.
- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 300/2022.

CONVÊNIOS

- CONVÊNIO DE N.º 03083413 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNDIME - UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME/BA) E O MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

EMENTA: DECISÃO acerca de RECURSO referente ao PE Nº 010/2024 interposto pela PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.277.124/0001-68 tendo como recorrida a BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.978.393/0001-24.

Trata-se de PEDIDO de recurso interposto pela PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.277.124/0001-68, postulando pela análise acerca de supostos desatendimentos às disposições editalícias por parte da BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.978.393/0001-24, requerendo a procedência do pedido para seja desclassificada a empresa arrematante.

Instada a manifestar-se, a recorrida ficou-se inerte.

É o breve resumo, passo a decidir.

DAS RAZÕES DE RECURSO E DAS RESPOSTAS DO RECORRIDO:

Em que pese a ausência de manifestação da parte recorrida, nada obsta a análise das razões recursais com a cautela devida, haja vista que a matéria de fato aduzida se encontra devidamente documentada nos autos.

No que tange à alegação de irregularidade na DECLARAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS da recorrida. Não havendo oposição feita, consultou-se acerca das alegações formuladas junto ao setor contábil competente, o qual evidenciou que de fato há uma inconsistência no que diz respeito ao balanço patrimonial.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Isto porquê, como informado pelo recorrente. Uma vez em análise ao Ativo Circulante, é possível observar que no Balanço Patrimonial da companhia, o montante informado do Ativo Circulante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Todavia, verificando a declaração de coeficiente financeiro do mesmo período, o Ativo Financeiro é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), divergência que em análise ao balanço patrimonial, restou verificado a ocorrência de erros grosseiros no balanço apresentado.

Caso fosse a possibilidade de correção, poderia ser a hipótese de conversão do julgamento em diligência, todavia, ante ausência de resposta do recorrido, impossível se averiguar se tratam de falhas sanáveis, não se vislumbra argumentos para pautar a conversão do julgamento em diligência, vez que não foram apresentadas quaisquer justificativas que esclarecessem o erro em comento.

Assim neste ponto resta DEFERIDO

No que tange aos demais pontos: E a fim de esclarecer as indagações do recorrido:

Itens da proposta vencedora sem a indicação de marca e/ou com indicação de marca inexistente na proposta comercial do edital.

Aduz o recorrente:

“a Recorrida indicou como sendo marca a denominação “GINASTIC”, sendo que tal “marca”, ao menos até a data do pregão, INEXISTE. Não cabe ao Licitante inventar marcas imaginárias com o fito de tão somente confeccionar a sua proposta, a marca DEVE existir no plano dos fatos ou, via de consequência, também os produtos ofertados seriam imaginários. Uma singela pesquisa nos sites de busca nos permite concluir que “GINASTIC” trata-se de uma empresa, e não de uma marca, o que faz com que a proposta vencedora esteja em completa



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESREGULARIDADE vez que deixou de indicar a marca do produto, requisito exigido expressamente em Edital”

Neste ponto, em análise ao site da “marca” mencionada, verifica-se que se trata de um fabricante nacional autorizado a MARCA KLOPF ou seja, manufatura produtos utilizando-se de selo de qualidade de forma permitida e registrada por marca renomeada. O mesmo se verifica no site, que a mesma se apresenta como fabricante dos equipamentos por ela comercializados.



Assim, para fins de registro, e em eventual análise de outras indagações do gênero, informa pela ausência de irregularidades **neste ponto, pelo que se INDEFERE.**

Proposta Vencedora É Inexequível

Já no tocante à exequibilidade da proposta, tal argumento também não prospera, de forma que, em que pese o orçamento realizado pelo recorrente e apresentado, estar com oferta abaixo da apresentada pela recorrida, fato é que o orçamento de peça individual, em caráter de varejo não reflete por obvio os preços praticados pelos licitantes à administração, que adquire os equipamentos em maior número, razão pela qual possível se



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

chegar aos melhores preços para a administração, finalidade principal da realização do certame.

Assim, para fins de registro, e em eventual análise de outras indagações do gênero, informa pela ausência de irregularidades **neste ponto, pelo que se INDEFERE.**

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO:**

Assim, em respeito ao que prescreve o instrumento editalício e principalmente em total observância a supremacia do interesse público, ao meu entender, como medida da mais lidima justiça, visando o alcance da melhor proposta para atender às necessidades do ente municipal, que tem como direcionamento basilar atender a necessidade da população, DECIDO levando em conta o *quantum* arguido no Recurso, recebo, vez que, tempestivo, e em seu mérito julgá-la PROCEDENTE para declarar INABILITADA a empresa BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.978.393/0001-24, ao passo que segue o pregão, nos termos do edital, para análise e convocação do próximo classificado.

Intimem-se as partes acerca da decisão, via sistema.

Urandi– Bahia, 02 de abril de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

EMENTA: DECISÃO acerca de RECURSO referente ao PE Nº 010/2024 interposto pela EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI tendo como recorrida a empresa ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA.

Trata-se de PEDIDO de recurso interposto pela EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ: 18.161.126/0001-03, postulando pela análise acerca de supostos desatendimentos às disposições editalícias por parte da empresa ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 48.529.824/0001-80, requerendo a procedência do pedido para seja desclassificada a empresa arrematante.

Instada a manifestar-se, a recorrida manifestou-se em contrarrazões, apresentando documentos de comprovação, informando que os produtos ofertados são de alta qualidade, duráveis e atendem exatamente todas as especificações técnicas requeridas no edital. A empresa alega que não há motivos técnicos ou jurídicos suficientes para anular sua habilitação, e postulando pela rejeição do recurso.

É o breve resumo, passo a decidir.

DAS RAZÕES DE RECURSO E DAS RESPOSTAS DO RECORRIDO:

A empresa recorrente contesta a habilitação/classificação/vitória da ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, alegando que esta ofertou produtos em desacordo com as especificações do edital, referente ao LOTE 01, aduzindo que, em pesquisa ao site do



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fabricante informado pela recorrida, as especificações constantes são diversas, nos itens integrantes do lote, a saber:

ITEM 18 - ARAMADO UNICÓRNIO

Exigido no edital: 47 peças e tamanho 50x94cm

Divergência: Produto ofertado possui apenas 06 peças e tamanho 10x 12,5cm

ITEM 42 - CONJUNTO DE ENCAIXE COMBINANDO IMAGENS

Divergência: O produto ofertado foi da MARCA Carlu e MODELO 1414, o qual NÃO É FABRICADO PELA CARLU.

ITEM 44 - CENTOPEIA TRANSLÚCIDA

Exigido no edital: Produto com diâmetro de 600mm

Divergência: Produto ofertado possui diâmetro de apenas 500mm (ou seja, mais estreito, dificultando a passagem das crianças)

ITEM 46 - CONJUNTO QUEBRACABEÇAS MEIOS DE TRANSPORTE

Exigido no edital: Conjunto com 10 quebra-cabeças

Divergência: Produto ofertado possui apenas 01 quebra-cabeça

Em contrarrazões, a empresa ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA defende que os produtos ofertados são de alta qualidade e atendem exatamente todas as especificações técnicas requeridas, não havendo motivos técnicos ou jurídicos para anular sua habilitação.

Para demonstrar o quanto alegado, encaminhou um ofício espedido pela fabricante, afirmando ter aptidão para entregar o objeto solicitado.

Entendemos que a mera ausência de apresentação dos produtos nas especificações indicadas no portfólio/catálogo digital da fabricante, não induz em elemento apto a desqualificar de pronto a proposta, até porque pela natureza do objeto, tais produtos



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

manufaturados podem ser produzidos de forma personalizada, com fito a atender as necessidades específicas dos lojistas e neste caso da administração como adquirente.

No que tange à informação de que os produtos estão em desacordo com as especificações editalícias, destaca-se que estas se encontram de forma expressa pormenorizada no termo de referência, e **nada será aceito em desconformidade ao que ali está estipulado.** Para tanto, prevê o termo, no que tange a entrega dos objetos:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Ademais, em se tratando de pregão pelo Sistema de Registro de Preço, a aquisição pela administração será efetuada conforme ordens requisitórias da autoridade competente, e somente serão devidamente pagos os objetos entregues em conformidade às especificações do edital.

Assim, para assegurar o cumprimento, bem como coibir e penalizar em caso de inexecução do licitante, é que o edital e termo de referência preveem os mecanismos de sanção, dos quais todos os interessados tiveram prévio conhecimento ao certame, a saber:

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

Assim previsto no Termo de Referência



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O maior interesse da administração, aqui, é a busca pela melhor proposta, e, para tanto, os mecanismos do edital preveem as culminações administrativas para cumprimento do contrato, sem prejuízo às medidas legais cabíveis.

Assim, neste ponto, IMPROCEDENTE

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Por tudo o que fora exposto, denota-se que conforme regulamenta os requisitos previstos na legislação vigente, bem como no âmbito do regime jurídico administrativo, que insculpiu a noção de autonomia administrativa concebida, aprioristicamente, como um princípio informador da atuação da administração pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, a impessoalidade, entre outras, ao meu entender, não se pode ignorar a prescrição editalícia, vez que, conforme exaustivamente exposto, é o mesmo, a norma regulamentadora do certame, ao mesmo tempo, conforme também exaustivamente recorrido, não se pode ignorar a supremacia do interesse público, tomando como base primordial o objeto a ser licitado, vez que as regras foram insculpidas de acordo com a necessidade de atendimento as necessidades da administração.

Assim, em respeito ao que prescreve o instrumento editalício e principalmente em total observância a supremacia do interesse público, ao meu entender, como medida da mais lúdima justiça, visando o alcance da melhor proposta para atender às necessidades do ente municipal, que tem como direcionamento basilar atender a necessidade da população, DECIDO levando em conta o *quantum* arguido no Recurso e em Contrarrazões, recebo ambos, vez que, tempestivos, e em seu mérito julgá-la IMPROCEDENTE mantendo inalterados todos



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

os termos previstos no instrumento editalício, mantendo a classificação das proposta inalterada.

Intimem-se as partes acerca da decisão, via sistema.

Urandi– Bahia, 02 de abril de 2024.

WALEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

EMENTA: DECISÃO acerca de RECURSO referente ao PE Nº 011/2024 interposto pela GRÁFICA EDITORA UNIÃO LTDA tendo como recorrida a THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS.

Trata-se de PEDIDO de recurso interposto pela GRÁFICA EDITORA UNIÃO LTDA, CNPJ: 04.254.807/0001-01, postulando pela análise acerca de supostos desatendimentos às disposições editalícias por parte da empresa THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS, CNPJ: 53.489.823/0001-99, requerendo a procedência do pedido para seja desclassificada a empresa arrematante.

Instada a manifestar-se, a recorrida apresentou contrarrazões, que, em apertada síntese, discorrer acerca da inconsistência dos apontamentos apresentados pela recorrente, cum supedâneo legal e fático.

É o breve resumo, passo a decidir.

DAS RAZÕES DE RECURSO E DAS RESPOSTAS DO RECORRIDO:

O recurso administrativo movido pela GRÁFICA EDITORA UNIÃO LTDA em desfavor da empresa THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS apresentou os seguintes argumentos:

- 1. Diferenças nos endereços no Cartão CCMEI e abertura da empresa há menos de 60 dias:** Alegou-se que a empresa THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS possuía divergências nos endereços registrados no Cartão CNPJ do Microempreendedor Individual (CCMEI) e que a abertura da empresa ocorreu há menos de 60 dias, o que poderia levantar questões sobre a regularidade e a capacidade da empresa para participar da licitação.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse ponto, destacamos as considerações feitas em parecer consultante¹ NO processo 12976e21, emitido pelo TCM/BA, tecida nos seguintes termos:

Por outro lado, a Nova Lei de Licitações (lei nº 14.133/2021), vedou expressamente a aplicação do direito a preferência dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, nas licitações em que o valor estimado supera à receita bruta anual permitida no enquadramento como ME e EPP. O art. 4º, da legislação em exame, estabelece que:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

¹ <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/12976e21.odt.pdf>



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Observa-se que, a Nova Lei de Licitações previu a impossibilidade da aplicação do benefício do tratamento diferenciado nas circunstâncias acima deslindadas, no entanto, não há restrições legais, até o presente momento, para que a microempresa e empresas de pequeno porte participarem do certame com valor a maior que seu enquadramento, desde que não se favoreçam do regime previsto na LC nº 123/2006.

Dito isso, ao ponto correlato, acerca da abertura da empresa ocorreu há menos de 60 dias e mudança de endereço, não se vislumbra vedação legal ou editalícia para tal acatamento, não podendo no momento de habilitação “criar” óbices restritivos à participação dos interessados no certame que não sejam os já previstos em lei.

Assim, neste ponto, IMPROCEDENTE

- 2. Não apresentação de balanço patrimonial:** A GRÁFICA EDITORA UNIÃO LTDA argumentou que a THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS não apresentou o balanço patrimonial exigido, o que poderia ser considerado uma irregularidade e motivo para desclassificação da proposta.

Porém com a interpretação dada pelo Tribunal de Contas da União – TCU em Sessão Plenária através do Acórdão 976/2012, abre uma brecha significativa, em favor dos micros empresas e empresas de pequeno porte. Vejamos o que este Acórdão diz:

“A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.”

Assim, neste ponto, IMPROCEDENTE

Em CONTRARRAZÕES, destaca-se que a recorrida frisou os seguintes pontos:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1. Compromisso em cumprir os preços ofertados em planilha definitiva e todas as cláusulas contratuais:** A empresa reiterou seu compromisso em cumprir os preços ofertados e todas as cláusulas contratuais, demonstrando sua disposição para a execução do contrato, bem como a ciência das sanções legais em caso de descumprimento.
- 2. Alegações da concorrente consideradas improcedentes:** A THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS argumentou que as alegações da concorrente eram improcedentes, citando a Lei Complementar nº 123 para respaldar sua posição e destacando a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis para pequenas empresas.
- 3. Pedido de desclassificação da proposta considerado sem fundamento legal:** A empresa defendeu que o pedido de desclassificação nos lotes 04 e 05 não encontrava fundamento legal, solicitando que fosse julgado como improcedente.

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Por tudo o que fora exposto, denota-se que conforme regulamenta os requisitos previstos na legislação vigente, bem como no âmbito do regime jurídico administrativo, que insculpiu a noção de autonomia administrativa concebida, aprioristicamente, como um princípio informador da atuação da administração pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, a impessoalidade, entre outras, ao meu entender, não se pode ignorar a prescrição editalícia, vez que, conforme exaustivamente exposto, é o mesmo, a norma regulamentadora do certame, ao mesmo tempo, conforme também exaustivamente recorrido, não se pode ignorar a supremacia do interesse público, tomando como base primordial o objeto a ser licitado, vez que as regras foram insculpidas de acordo com a necessidade de atendimento as necessidades da administração.

Assim, em respeito ao que prescreve o instrumento editalício e principalmente em total observância a supremacia do interesse público, ao meu entender, como medida da mais lúdima justiça, visando o alcance da melhor proposta para atender às necessidades do ente municipal, que tem como direcionamento basilar atender a necessidade da população, DECIDO levando em conta o *quantum* arguido no Recurso e em Contrarrazões, recebo ambos,



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

vez que, tempestivos, e em seu mérito julgá-la IMPROCEDENTE mantendo inalterados todos os termos previstos no instrumento editalício, mantendo a classificação das proposta inalterada.

Intimem-se as partes acerca da decisão, via sistema.

Urandi– Bahia, 02 de abril de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 54.826.367/0004-30, com sede na Rua Alberto Pereira, 80, Nucleo de Desenvolvimento Integrado Nadir de Paula Eduardo, Taquaritinga - SP, CEP: 15.901-555, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo senhor Roberto Ricardo da Costa, inscrito no CPF sob n.º 005.423.338-05 e documento de identidade RG n.º 10.770.666-0 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente da adesão a **Ata de Registro de Preço n.º 010/2023**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial n.º 012/2023**, processo licitatório fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/12, decreto de regulamentação de nº 7.892/13, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de mobiliário escolares para atender as escolas da rede Municipal de ensino¹ do município de Urandi – Bahia.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS	QUANT.
LOTE 01 - ESCOLAR		
1	CONJUNTO ALUNO – CJA-06B	200
6	CONJUNTO PROFESSOR – CJP-01	30
10	CONJUNTO COLETIVO – CJC-01	50
14	CONJUNTO REFEITORIO 1 MESA E 2 BANCOS – MBR-02	50
LOTE 04 - AÇO		
3	AQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS – ARQ 04	10
4	ARMARIO DE AÇO ROPEIRO 16 PORTAS – GRP 16	50
6	ESTANTE BIBLIOTECA DUPLA FACE - BIBLIO	20



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

LOTE 05 – ASSENTO INDIVIDUAL / MUTIPLIO		
3	LONGARINA 03 LUGARES SEM BRAÇOS - LEAF	30
LOTE 06 – MOBILOARIOS CORPORATIVOS		
1	MESA RETA INDIVIDUAL SEM GAVETAS – UN MEPM 1470	10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO PREÇO.

2.1. Este instrumento está vinculado a adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 010/2023 do CONCEM - CONSOCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DE SÃO PAULO, do qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/12, decreto de regulamentação de n.º 7.892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é o de fornecimento de uniformes para atender aos alunos matriculados na rede de ensino do município de Urandi – Bahia.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço de fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

00.05 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2096 – Manutenção do serviços técnicos administrativo da educação

2098 – Gestão do ensino básico

2250 – Gestão do Ensino Fundamental-QSE

3.3.9.0.30.00 – Materiais de consumo

Fontes: 15000 – 15001001 – 1540000 – 15401070 – 1550000 - 15420000



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

06.01 – decorrente dos fornecimento aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 666.020,00 (seiscentos e sessenta seis mil e vinte reais).

Descrição	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
CONJUNTO ALUNO – CJA-06B	Und	200	620,00	124.000,00
CONJUNTO PROFESSOR – CJP-01	Und	30	1.100,00	33.000,00
CONJUNTO COLETIVO – CJC-01	Und	50	1.355,00	67.750,00
CONJUNTO REFEITORIO 1 MESA E 2 BANCOS – MBR-02	Und	50	1.833,00	91.650,00
AQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS – ARQ 04	Und	10	2.272,00	22.720,00
ARMARIO DE AÇO ROPEIRO 16 PORTAS – GRP 16	und	50	3.368,00	168.400,00
ESTANTE BIBLIOTECA DUPLA FACE - BIBLIO	Und	20	3.200,00	64.000,00
LONGARINA 03 LUGARES SEM BRAÇOS - LEAF	Und	30	2.750,00	82.500,00
MESA RETA INDIVIDUAL SEM GAVETAS – UN MEPM 1470	Und	10	1.200,00	12.000,00
Valor Total Global				R\$ 666.020,00

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

§2º - Os materiais acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os devidos fornecimentos efetivamente aferidos.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

07.01 - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

08.01 - O prazo para pagamento da contratada deverá ser após a realização dos fornecimentos.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos fornecimentos inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer fornecimento dos bens condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços de fornecimentos;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

i) Realizar todos os serviços na sede da empresa, utilizando de todos os equipamentos e materiais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar o efetivo fornecimento dos bens;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários os fornecimentos, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os fornecimentos, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais,



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 25 de março de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito municipal
CONTRATANTE

MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ sob n.º 54.826.367/0004-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

EXTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**Extrato a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 010/2023
Processo Administrativo n.º 028/2023**

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 010/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 012/2023, do CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DE SÃO PAULO, CNPJ sob n.º 54.826.367/0004-30, para Contratação de empresa para aquisição de mobiliários escolares, DA **EMPRESA: MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 54.826.367/0004-30. **VALOR TOTAL:** R\$ 666.020,00 (seiscentos e sessenta seis mil e vinte reais), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2012, e decreto n.º 7.892/13 e Lei Federal n.º 14.770/23.

Urandi - Bahia, 25 de março de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE N.º 029/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 029/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E O SENHOR ALCIDES ALVES DE CARVALHO.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO**, e do outro lado o senhor **ALCIDES ALVES DE CARVALHO**, portadora da Carteira de Identidade RG: 04793944-31 e CPF: 429.000.185-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 463, Bairro Vermelho, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 029/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 02 (dois), meses, firmado em 11/01/2024, e havendo a necessidade de continuidade na locação do imóvel, e a previsão contratual de prorrogação contida na Cláusula 6.ª do contrato originário;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 6.ª do instrumento de contrato;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o preço continua compatível com o valor de mercado e que continua atendendo as necessidades precípua da administração de Urandi;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo Aditivo ao contrato n.º 029/2024, firmado em 11/01/2024, acrescentando-se tempo de contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e o valor do Contrato firmado entre as partes em 11/01/2024, com a continuidade da locação como especificado na Cláusula Primeira do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 11/03/2024 e o término preestabelecido para 10/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 02 (dois) meses é de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais):

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentaria: 00.04 – Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Atividade/Projeto: 2096 – Manut. Dos Serv. Técnicos Administrativos da Educação

Atividade/Projeto: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Elemento: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 07 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

ALCIDES ALVES DE CARVALHO

CPF: 429.000.185-87

CONTRATADA**Testemunhas:**

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREST. DE SERV. DE N.º 174/2023****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 174/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA MAGDA LANE REIS SILVA - ME.**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – MAGDA LANE REIS SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 27.265.518/0001-03, com sede na Rua Domingos A. Teixeira, 301, Letra B, Bairro São Francisco, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela sua sócia a **Dra. Magda Lane Reis Silva**, médica, inscrita no CPF sob n.º 022.997.645-00, documento de identidade n.º 1157035272 SSP/BA e CRM/BA n.º 27142, residente na Avenida Guanabara, 460, Centro, Guanambi, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato para a prestação de serviços, decorrente do processo administrativo n.º 008/2023, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2023 e Credenciamento n.º 002/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 174/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze), meses, firmado em 03/04/2023, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços médicos, tendo em vista a aplicação do Art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 7.1 do instrumento de contrato;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo Aditivo ao contrato n.º 174/2023, firmado em 03/04/2023, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pelo CONTRATADO são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e o valor do Contrato firmado entre as partes em 03/04/2023, que objetivando a Contratação de empresa de saúde para a prestação dos serviços médicos endocrinologista para atendimento no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 03/04/2024 e o término preestabelecido para 02/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ \$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o que perfaz o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais):

Item	Serviços	Quant. Estimada Atend. mensal	Valor Unitário Consulta	Valor Total Estimado mensal	Valor Total Estimado 12 meses
1.1	Atendimento ambulatorial de médico endocrinologista em regime de consulta marcada no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha	30	150,00	4.500,00	54.000,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 doze) meses					54.000,00

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Projeto: 00.05 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2260 – Gestão do SUS

Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 27 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE**MAGDA LANE REIS SILVA – ME**

CNPJ sob n.º 27.265.518/0001-03

CONTRATADA**Testemunhas:**

1ª _____

2ª _____



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREST. DE SERV. DE N.º 175/2023****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 175/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA EDUARDO DE CARVALHO MAGALHÃES.**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – EDUARDO DE CARVALHO MAGALHÃES, inscrita no CNPJ sob n.º 48.813.602/0001-94, com sede na Rua Coronel Augusta, 70, 1º Andar, Centro, Igapora, Bahia, CEP: 46.490-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio Dr. **Eduardo de Carvalho Magalhães**, médico, inscrito no CPF sob n.º 074.619.035-27, documento de identidade RG n.º 1472915429 SSP/BA e CRM/BA n.º 41035, residente na Rua Coronel Augusta, 70-A, Centro, Igapora – Bahia, CEP: 46.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato para a prestação de serviços, decorrente do processo administrativo n.º 008/2023, e em conformidade com o Credenciamento n.º 002/2023 e Inexigibilidade n.º 011/2023, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 175/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, firmado em 03/04/2023, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços médicos, tendo em vista a aplicação do Art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 7.1 do instrumento de contrato;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo Aditivo ao contrato n.º 175/2023, firmado em 03/04/2023, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pelo CONTRATADO são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/04/2023, que objetivando a Contratação de empresa de saúde para a prestação dos serviços médicos clínico geral na Unidade Basica de Saúde da Família do Povoado de Cantinho no interior do Município de Urandi – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 03/04/2024 e o término preestabelecido para 02/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ \$ 13.000,00 (treze mil reais), o que perfaz o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais):

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
Atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Povoado de Cantinho. Com carga horária de 40 horas semanais no interior do Município de Urandi – Ba.	Mês	12	13.000,00	13.000,00
Valor Total - Estimado - Mensal				13.000,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				156.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 27 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

EDUARDO DE CARVALHO MAGALHÃES

CNPJ n.º 48.813.602/0001-94

CONTRATADA**Testemunhas:**

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 226/2023****TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA DE SAÚDE, CLINICA MÉDICA FREITAS LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.547.518/0001-29, com sede na Rua Rui Silveira Machado, 120, Centro, Mato Verde – MG, CEP: 49.527-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pela sua sócia Dra. Neila Giany Costa Freitas, dermatologista, inscrita no CPF sob n.º 073.588.946-50, Carteira de Identidade RG n.º MG-13.018.122 SSP/MG e CRM/MG n.º 51873, residente na Rua Luiz José da Silveira, 96, Centro, Mato Verde, MG, CEP: 39.527-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023**, com fundamento no art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2023 e Credenciamento n.º 002/2023**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

INTERVENIENTE ANUENTE: MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa de saúde não deseja continuar a prestar seus serviços médicos para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, a mesma se dará de forma amigável;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Saúde**

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão/extinção contratual do Contrato nº 226/2023, firmado em 19 de julho de 2023, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 226 em 19 de julho de 2023, em que a empresa de saúde contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços médicos de dermatologista para atendimento no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município de Urandi – Ba, no período compreendido entre 19 de julho de 2023 a 18 de julho de 2024, com o valor global de R\$ 49.560,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 14.133/21, da empresa de saúde contratada e do contratante: *A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.*

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 09 de fevereiro de 2024 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão/extinção, por não mais interessar a mesma a continuidade da prestação dos serviços médicos de dermatologista no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Ba, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram extingui/rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 01 de março de 2024. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 01 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

RODRIGO RODRIGUES C. PIMENTE!

Sec. de Saúde

CONTRATANTE

CLINICA MÉDICA FREITAS LTDA

CNPJ sob n.º 12.547.518/0001-29

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 252/2021****TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA DE SAÚDE, LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DIAS S/S LTDA.**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DIAS S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 11.584.313/0001-50, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 234, Sala, Bairro, DC-5, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-00, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua Sócio Dra. **Ana Lucia Dias Pereira**, farmacêutica Bioquímica, inscrita no CPF sob n.º 000.195.575-66, documento de identidade n.º 0706654439 SSP/BA e CRF/BA n.º 4956, residente na Praça Barão do Rio Branco, 234.A, Bairro, DC-5, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 249/2021**, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 082/2021 e Credenciamento n.º 004/2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa de saúde não deseja continuar a prestar seus serviços de exames laboratoriais para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no §1º. art. 78 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Saúde**

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato nº 252/2021, firmado em 01 de novembro de 2021, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 252 em 01 de novembro de 2021, em que a empresa de saúde contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de exames laboratoriais destinados a pacientes do Município de Urandi - Bahia, no período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de outubro de 2022, e aditivado posteriormente, com o valor global de R\$ 257.963,88 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da empresa de saúde contratada e do contratante *os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no artigo 78, combinado com Artigo 79, §1º da Lei 8.666/93.*

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 15 de fevereiro de 2024 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar a mesma a continuidade da prestar os serviços de exames laboratoriais destinados a pacientes do Município de Urandi - Bahia, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 29 de fevereiro de 2024. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

RODRIGO RODRIGUES C. PIMENTE!

Sec. de Saúde

CONTRATANTE

LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DIAS S/S LTDA

CNPJ n.º 11.584.313/0001-50

DISTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 253/2021****TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA DE SAÚDE, LEAL E SOUZA S/S LTDA.**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LEAL E SOUZA S/S LTDA, inscrito no CNPJ n.º. 15.096.000/0001-04, situada à Rua Anísio Teixeira, 402, Bairro, DC-5, Urandi - Bahia, CEP: 46.430-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua Sócia a Dra. **Rosangela Botelho Cruz**. Farmacêutica, inscrito no CPF sob o n.º 002.360.245-74, RG n.º 09858075 20 SSP/BA e CRF/BA 4881, residente e domiciliada na Av. Abelardo Nina Rocha, 55, Bairro, Xavier, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2021**, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 083/2021 e Credenciamento n.º 004/2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as clausulas e condições a seguir:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa de saúde não deseja continuar a prestar seus serviços de exames laboratoriais para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no §1º. art. 78 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Saúde**

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato nº 253/2021, firmado em 01 de novembro de 2021, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 253 em 01 de novembro de 2021, em que a empresa de saúde contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de exames laboratoriais destinados a pacientes do Município de Urandi - Bahia, no período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de outubro de 2022, e aditivado posteriormente, com o valor global de R\$ 257.963,88 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da empresa de saúde contratada e do contratante *os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no artigo 78, combinado com Artigo 79, §1º da Lei 8.666/93.*

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 14 de fevereiro de 2024 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar a mesma a continuidade da prestar os serviços de exames laboratoriais destinados a pacientes do Município de Urandi - Bahia, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 29 de fevereiro de 2024. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Saúde

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

RODRIGO RODRIGUES C. PIMENTE!

Sec. de Saúde

CONTRATANTE

LEAL E SOUZA S/S LTDA

CNPJ nº. 15.096.000/0001-04

DISTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 254/2021****TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA DE SAÚDE, LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DAVID.**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DAVID, inscrita no CNPJ sob n.º 17.466.746/0001-98, com sede na Rua Tibério Fausto, 128, Sala, Centro, Pindai – Bahia, CEP: 46.360-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Sócio Dr. **Péricles da Silva David**, Biomédico, inscrito no CPF sob n.º 041.706.935-90, documento de identidade n.º 1386165310 SSP/BA SSP/BA e CRB/BA n.º 3805, residente no Povoado de Entupição, Zona Rural do Município de Urandi -0 Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021**, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 084/2021 e Credenciamento n.º 004/2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa de saúde não deseja continuar a prestar seus serviços de exames laboratoriais para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no §1º. art. 78 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato nº 254/2021, firmado em 01 de novembro de 2021, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 254 em 01 de novembro de 2021, em que a empresa de saúde contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de exames laboratoriais destinados a pacientes do Município de Urandi - Bahia, no período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de outubro de 2022, e aditivado posteriormente, com o valor global de R\$ 257.963,88 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da empresa de saúde contratada e do contratante *os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no artigo 78, combinado com Artigo 79, §1º da Lei 8.666/93.*

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 09 de fevereiro de 2024 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar a mesma a continuidade da a prestar os serviços de exames laboratoriais destinados a pacientes do Município de Urandi - Bahia, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 29 de fevereiro de 2024. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

RODRIGO RODRIGUES C. PIMENTE!

Sec. de Saúde

CONTRATANTE

LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DAVID

CNPJ n.º 17.466.746/0001-98

DISTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 272/2021****TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA DE SAÚDE, SAMA LABORATORIOS CLINICOS LTDA.**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SAMA LABORATORIOS CLINICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 22.784.967/0001-44, com sede na Rua Osvaldo Alves de Carvalho, 90, DC-5, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-00, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua Sócia Dra. **Alana Monteiro Gonçalves Santos**, Biomédica, inscrita no CPF sob n.º 031.586.635-70, documento de identidade n.º 09.854.668-63 SSP/BA e CRBM/BA n.º 12432, residente na Av. Abelardo Nina Rocha, s/n, Bairro Xavier, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2021**, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 087/2021 e Credenciamento n.º 004/2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as clausulas e condições a seguir:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa de saúde não deseja continuar a prestar seus serviços de exames laboratoriais para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Municipio não faz objeção e havendo previsão legal contida no §1º. art. 78 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato nº 272/2021, firmado em 11 de novembro de 2021, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 272 em 11 de novembro de 2021, em que a empresa de saúde contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de exames laboratoriais destinados a pacientes do Município de Urandi - Bahia, no período compreendido entre 11 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2022, e aditivado posteriormente, com o valor global de R\$ 257.963,88 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da empresa de saúde contratada e do contratante *os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no artigo 78, combinado com Artigo 79, §1º da Lei 8.666/93.*

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 08 de fevereiro de 2024 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar a mesma a continuidade da a prestar os serviços de exames laboratoriais destinados a pacientes do Município de Urandi - Bahia, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 29 de fevereiro de 2024. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

RODRIGO RODRIGUES C. PIMENTEL

Sec. de Saúde

CONTRATANTE

SAMA LABORATORIOS CLINICOS LTDA

CNPJ n.º 22.784.967/0001-44

DISTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 300/2022****TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA DE SAÚDE, PREMIUMLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PREMIUMLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 43.174.095/0001-72, com sede na Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Centro, Pindai – Bahia, CEP: 46.360-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Sócio Sr. John Ericles Ribeiro de Souza, inscrito no CPF sob n.º 071.614.345-30, documento de identidade RG n.º 585973891 SSP/SP, residente na Comunidade de Pedra Grande, Zona Rural do Município de Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022**, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 058/2022 e Credenciamento n.º 006/2022**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa de saúde não deseja continuar a prestar seus serviços de exames laboratoriais para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no §1º. art. 78 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato nº 300/2022, firmado em 09 de novembro de 2022, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 300 em 09 de novembro de 2022, em que a empresa de saúde contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de exames laboratoriais destinados a pacientes do Município de Urandi - Bahia, no período compreendido entre 09 de novembro de 2022 a 08 de novembro de 2023, e aditivado posteriormente, com o valor global de R\$ 257.963,88 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da empresa de saúde contratada e do contratante *os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no artigo 78, combinado com Artigo 79, §1º da Lei 8.666/93.*

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 15 de fevereiro de 2024 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar a mesma a continuidade da a prestar os serviços de exames laboratoriais destinados a pacientes do Município de Urandi - Bahia, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 29 de fevereiro de 2024. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

RODRIGO RODRIGUES C. PIMENTE!

Sec. de Saúde

CONTRATANTE

PREMIUMLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ n.º 43.174.095/0001-72

DISTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CONVENIO DE Nº 03083413 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNDIME - UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAL DE EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME/BA) E O MUNICIPIO DE URANDI-BAHIA.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado a **UNDIME** - União dos Dirigentes Municipal de Educação do Estado da Bahia, doravante denominada UNDIME, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº CNPJ: 32.700.312/0001-02, com sede na ESTRADA DAS MURIQOCAS - SAO MARCOS -S/N - INSTITUTO ANISIO TEIXEIRA -IAT, CEP - 41.250-420- SALVADOR-BA, neste ato representada pelo seu presidente ANDERSON PASSOS DOS SANTOS, do outro lado, o Município de URANDI - BAHIA, pessoa Jurídica de direito publico inferno, inscrita no CGC sob o nº CNPJ 13.982.632/0001-40, doravante denominada de prefeitura, neste ato representado pelo prefeito o Sr. WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Repasse financeiro descrito na Clausula Quinta, que realiza a PREFEITURA, em favor da UNDIME, como contrapartida ao especificado na Clausula Quarta.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA

Este Termo de Convenio passa a vigorar apartir de 05 de abril de 2024.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

São obrigações da UNDIME:

1. Representar os interesses da Educação Municipal junto as autoridades constituídas;
2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e a legislação correspondente;
3. Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.
4. Firmar Recibos das anuidades recebidas em nome da PREFEITURA.

CLAUSULA QUINTA

São Obrigações da PREFEITURA:

1. Apoiar financeiramente as atividades da UNDIME, com a quantia anual de R\$ 1.691,00 (um mil e seiscentos e noventa e um reais), no prazo mencionado na clausula terceira;
2. Realizar o repasse anual acima aludido.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração****CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convenio são de responsabilidade da UNDIME.

CLAUSULA SETIMA - DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

1. O presente Convenio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes com antecedência de 3(tres) meses.
2. O presente convenio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador, Estado da Bahia, para conhecer de questões relativas a este convenio, renunciando-se a qualquer outro, por mais um privilegiado que seja. Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Urandi-Bahia, 28 de março de 2024.

**UNDIME - União dos Dirig. Munic. de Educação do
Estado da Bahia**
CNPJ: 32.700.312/0001-02

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº